

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Nº _____/2015.

Contrato de serviço que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo e a empresa contratada, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo, CNPJ: 01.611.612/0001-53, com sede na Rua Joaquim Dias de Oliveira, s/n Centro, São Miguel do Fidalgo, representado neste ato pelo prefeito Municipal CRISTÓVÃO DIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, médico, residente e Domiciliado em São Miguel do Fidalgo doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa: **F. P. CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA-ME**, com sede na Rua Joaquim Mendes de Oliveira Nº 492 Centro Simplicio Mendes-PI, CNPJ: 19.761.159/0001-57, Insc. Estadual: 19.535.842-2, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado do **TOMADA DE PREÇO nº 04/2015**, tem entre si justa a celebração do presente contrato, no âmbito da Prefeitura Municipal, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A contratada, neste ato e por este instrumento, compromete-se sob o regime de empreitada por preço Global Por Lote, executar a **AMPLIAÇÃO DA UNID. ESC. POLONORDESTE E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E LOMBADAS EM VIAS PÚBLICAS** de São Miguel do Fidalgo, de acordo com projeto em ANEXO, constante nesta TOMADA DE PREÇO Nº 04/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A Construção da quadra, ora contratada, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade TOMADA DE PREÇO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao TOMADA DE PREÇOS n.º 004/2015, bem como a proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório n.º 004/2015 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.





ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviço da obra objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta e com o projeto e MIN. DAS CIDADES.

II - entregar o objeto do contrato, no prazo estabelecido no Plano de Trabalho da TOMADA DE PREÇOS n.º 004/2015;

III - executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, TOMADA DE PREÇO n.º 04/2015;

IV - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VI - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VII - manter durante a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

Os serviços objeto desta licitação serão recebidos após sua conclusão total e após a realização de vistoria, com fim de verificar se os serviços de reforma foram prestados nos termos estabelecidos na proposta e no contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por 06 (seis) meses a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município 2015/FPM/RECEITAS PRÓPRIAS/ICMS/FME.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor Global Por Lote:

Lote-I Ampliação de Unidade Escolar Polonordeste R\$: 60.730,53

Lote-II Pavimentação em Paralelepípedos e Lombadas R\$: 142.783,39

Valor Global de R\$: 203.513,92(duzentos e três mil quinhentos e treze reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela autoridade competente, de acordo com a metragem e conclusão de cada etapa, conforme plano de trabalho anexo, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO

PARÁGRAFO TERCEIRO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela in total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da in total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Fidalgo, Estado do Piauí.

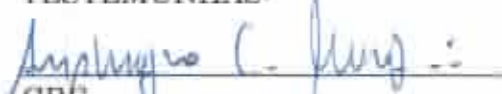
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

São Miguel do Fidalgo (PI), 06 de Julho de 2015.


CRISTÓVÃO DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Mun. - Contratante


E.P. CONST. E ALUGUEL DE MÁQ. LTDA-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF 577.327.033-25


CPF 26675753-46



ORDEM DE SERVIÇO

Fica a empresa abaixo identificada, AUTORIZADA a executar a AMPLIAÇÃO DA UNID. ESC. POLONORDESTE E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E LOMBADAS EM VIAS PÚBLICAS de São Miguel do Fidalgo, em conformidade com o anexo I e projeto.

Firma: F. P. CONST. E ALUGUEL DE MÁQ. LTDA-ME

Endereço: Rua Joaquim Mendes de Oliveira

Bairro: centro

Cidade: Simplicio Mendes-PI.

Estado: Piauí

CNPJ: 19.761.159/0001-57

Insc. Estadual: 19.535.842-2

Valor Global Por Lote:

Lote-I Ampliação de Unidade Escolar Polonordeste R\$: 60.730,53

Lote-II Pavimentação em Paralelepípedos e Lombadas R\$: 142.783,39

Valor Global de R\$: 203.513,92 (duzentos e três mil quinhentos e treze reais e noventa e dois centavos).

Fonte de Recursos: OGM – ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO
2015/ FPM/RECEITAS PRÓPRIAS/TCMS/FME.

São Miguel do Fidalgo (PI), 06 de julho de 2015.



CRISTÓVÃO DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

